

PUBLICADO

Lauro de Freitas, 8/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Milton Moreira Filho
Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CONTRATO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01007/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.2315.33903900.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 21.690.727/0001-18, estabelecida à Alameda Salvador, Nº 1057, Caminho das Árvores –Salvador, CEP: 41.820-790.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 21.690.727/0001-18 representante exclusivo da **BANDA FILHOS DE JORGE**, para o Evento carnavalesco na cidade de Lauro de Freitas – Bahia, no dia 03 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a apresentação da **BANDA FILHOS DE JORGE**, sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e o restante dos 50% deverá ser pago em até 20 dias após a data da apresentação. No valor estão incluídas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

5.1. Realizar-se-á no dia 03 de fevereiro de 2024 na cidade de Lauro de Freitas.

5.2. O show deverá iniciar, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial.

5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.

6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.


Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
Matrícula: 66592-3



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.3. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.5. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

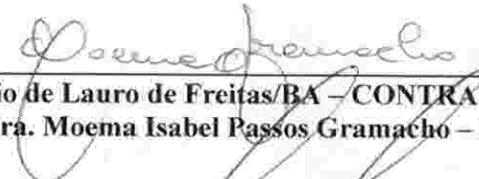
CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

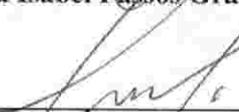
CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

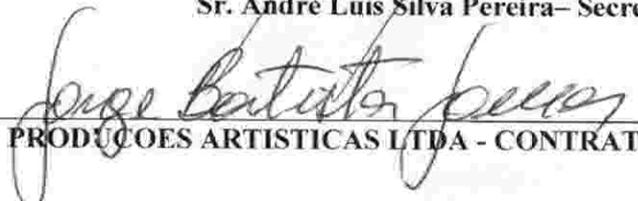
CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 02 de fevereiro de 2024.


Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário


GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 21.374.082 -60


NOME:
R.G. 1307505309
Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
Matricula: 66592-3